



Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamentos de Escolas de Vale D'Este

[...].

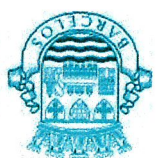
Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaimha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE**, pessoa coletiva n.º 600 077 900, com sede na Rua das Fontainhas, na União das Freguesias de Viadodos, Grimancelos, Minhões e Monte Fraões, concelho de Barcelos, neste ato representado por LUIS DIAS RAMOS, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

e

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



**Clausula Primeira**

**Objeto**

[...]

**Clausula Segunda**

**Principios**

[...]

**Clausula Terceira**

**Recursos Financeiros**

[...]

**Clausula Quarta**

**Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Clausula]**  
Sem prejuizo do disposto na clausula anterior e, excepcionalmente, podera o Segundo Outorgante promover a realizacao de obras de conservacao, manutengao e reparacao que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edificios e espacos exteriores, ate 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:  
a) A intervencao não podera revestir a natureza de requalificacao, nem colidir com projetos de candidatura de requalificacao apresentados, ou a apresentar;  
b) A intervencao a levar a efeito, tera de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e organograma;  
c) Não obstante, o pedido, bem como a documentacao anexa ser objeto de apreciacao previa pelos servicos técnicos competentes, a intervencao só podera ser levada a cabo, após validacao pelo Pelouro da Educacao;  
d) As obras a executar terao de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;  
e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos servicos competentes o acompanhamento e a fiscalizacao das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.



#### Clausula Quinta

#### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à participação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das participações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das participações financeiras previstas na cláusula Terceira e cláusula quarta

quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

#### Clausula Sexta

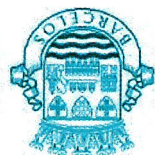
#### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as participações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta,

quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.



2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à participação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das participações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

### Cláusula Sétima

#### Agção Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]





**Clausula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

**Clausula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

**Clausula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

**Clausula Décima Primeira**

**Monitorização**

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

**Clausula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

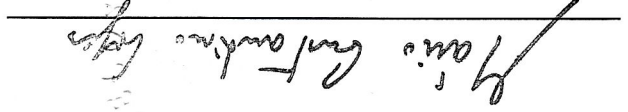
**Clausula Décima Terceira**

**Cessação**

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

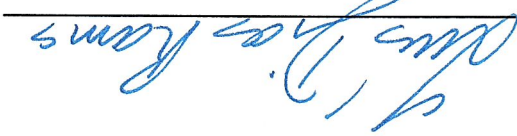
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /



O Primeiro Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento

/ Luis Dias Ramos, Dr. /



O Segundo Outorgante

Barcelos, 11 de dezembro de 2023

um dos Outorgantes.

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. [Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]

(Vigência)

Cláusula Décima Sexta

[...]

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

(Foro)

Cláusula Décima Quinta

[...]

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

(Revisão)

Cláusula Décima Quarta



ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1876	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 612	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1832	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 465	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos <del>2236</del> 2893	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €	19914,240
N.º de alunos <del>1876</del> 1991	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €	14906,880
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	2234,880
N.º de alunos <del>612</del> 616	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €	3955,200
N.º de alunos <del>1810</del> 1931	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €	14906,880
N.º de alunos <del>1751</del> 1788	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €	13486,080
N.º de alunos <del>1318</del> 1398	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €	10721,280
N.º de alunos <del>1832</del> 1998	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €	14868,480
N.º de alunos <del>616</del> 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €	4792,320
N.º de alunos <del>465</del> 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €	4400,640



ANEXO III  
 ANO LETIVO DE 2023/2024  
 Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1316	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA Incluído

ANEXO III  
 ANO LETIVO DE 2023/2024  
 Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos <del>2236</del> 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos <del>1675</del> 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos <del>512</del> 513	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos <del>1810</del> 1921	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos <del>1751</del> 1758	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos <del>1316</del> 1336	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos <del>1932</del> 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos <del>616</del> 623	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos <del>455</del> 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA Incluído